



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.806/2015

30 de novembro de 2015.

Autoria: Vereadores Sebastião Pedro da Vitória, Clóvis de Paula, Milton Soares e Dionardo Mendes da Conceição

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO REMUNERADO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE DIREITO PÚBLICO E DAS SERVIDORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o afastamento remunerado das servidoras públicas da Administração Direta, Autarquias, Fundações Municipais de Direito Público e das servidoras da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, vítimas de violência doméstica e familiar contra mulher.

§ 1º. A tipificação das formas de violência à mulher são as observadas no art. 7º da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

§ 2º. São computados como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude do disposto no *caput*, sem prejuízo do vencimento, remuneração ou de qualquer outro direito ou vantagem legal.

Art. 2º. O recebimento integral da remuneração pela mulher vítima de violência doméstica de que trata o art. 1º desta Lei, será da seguinte forma:

I - por 15(quinze), 20(vinte) ou 30(trinta) dias, conforme a gravidade da violência;

II - por até 6(seis) meses, quando, em razão da violência, for necessário o afastamento do local de trabalho, consoante dispõe o inciso II, § 2º, do art. 9º, da Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único. Fará jus ao benefício instituído por esta Lei, a servidora a quem seja concedida medida protetiva emitida pelo Poder Judiciário, conforme disposto no inciso III do art. 12 e nos artigos 18 e 19 da Lei nº 11.340/2006.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de novembro de 2015.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração